



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.1 / 10

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. **Conselheira Suplente:** Flávia Távora Maia.

### 2. Comunicação de Licença

Thaís Santos Silva.

### 3. Aprovação das Súmulas da 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Reunião Ordinária da CEEST realizadas em 19 de julho, 02 e 30 de agosto, 13 de setembro e 09 de outubro de 2023, respectivamente.

Aprovadas por unanimidade.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

##### 4.1.1. Processo nº 200.224.940/2023

**Requerente:** João Bosco de Carvalho

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

##### 4.1.2. Processo nº 200.223.286/2023

**Requerente:** Manuela Freitas de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

##### 4.1.3. Processo nº 200.227.195/2023

**Requerente:** Breno Augusto Amarante Valença

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.2 / 10

evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

#### **4.1.4. Processo nº 200.226.967/2023**

**Requerente:** Alexandre Carvalho Bueno

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

#### **4.1.5. Processo nº 200.228.275/2023**

**Requerente:** Zenaide Severina do Monte

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

#### **4.1.6. Processo nº 200.226.760/2023**

**Requerente:** Matheus Pontes Andrade Azevedo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.7. Processo nº 200.222.540/2023**

**Requerente:** Sérgio José Santos Sodré Rapôso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.3 / 10

### **Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.8. Processo nº 200.221.790/2023**

**Requerente:** Leonardo do Nascimento Bezerra

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.9. Processo nº 200.228.306/2023**

**Requerente:** Antônio de Pádua Barboza de Farias

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.10. Processo nº 200.221.362/2023**

**Requerente:** Anailton Acilio de Sousa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com as seguintes atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.4 / 10

Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.11. Processo nº 200.227.915/2023**

**Requerente:** André Luiz Ferreira dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.12. Processo nº 200.226.087/2023**

**Requerente:** Ricardo Oliveira Bertoldo da Costa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.13. Processo nº 200.228.011/2023**

**Requerente:** Cláudio Moreira de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **4.1.14. Processo nº 200.228.382/2023**

**Requerente:** Suellen Fernanda Coats da Chagas

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.5 / 10

unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.1.15. Processo nº 200.228.368/2023**

**Requerente:** Jorge Henrique Gomes

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989 e sugerindo noticiar ao Crea-SP a anotação do curso ao aludido profissional.

**4.1.16. Processo nº 200.226.490/2023**

**Requerente:** Wesli Fernandes Araújo de Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

**4.1.17. Processo nº 200.228.752/2023**

**Requerente:** Alcimagnum Pereira da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**4.1.18. Processo nº 200.229.746/2023**

**Requerente:** Cristiano Souza de Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.6 / 10

### **Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.19. Processo nº 200.226.343/2023**

**Requerente:** Josimária Rofino da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.20. Processo nº 200.228.234/2023**

**Requerente:** Edigna Maria da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

#### **4.1.21. Processo nº 200.195.168/2022**

**Requerente:** Alberto Richelle de Oliveira Ramos

**Assunto:** Registro Provisório de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro provisório do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, Artigo 4º do Decreto nº 90.922/85, com observância no artigo 5º do citado decreto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.7 / 10

### **4.1.22. Processo nº 200.221.618/2023**

**Auto de Infração nº 9900068384/2023**

**Autuado:** Excelência Ambiental – Engenharia e Análises Técnicas Ltda.

**Assunto:** Relatório de Fiscalização

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que votou pela devolução do processo à Gerência de Fiscalização para providências, devido ao objeto do Auto de Infração ser de competência da CEMMQ.

### **4.1.23. Processo nº 200.227.976/2023**

**Requerente:** Fernanda Érika Bezerra de Medeiros

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência para envio de ofício à instituição de ensino para que seja verificada a possibilidade de eventual equívoco de digitação e correspondente acerto das notas atribuídas às avaliações das disciplinas cursadas.

### **4.1.24. Processo nº 200.228.141/2023**

**Requerente:** Luciana Regina Cajaseiras de Gusmão

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência para envio de ofício à instituição de ensino para que seja verificada a possibilidade de eventual equívoco de digitação e correspondente acerto das notas atribuídas às avaliações das disciplinas cursadas.

### **4.1.25. Processo nº 200.228.888/2023**

**Requerente:** Amanda Emanuella Rocha de Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência para envio de ofício à instituição de ensino para que seja verificada a possibilidade de eventual equívoco de digitação e correspondente acerto das notas atribuídas às avaliações das disciplinas cursadas.

### **4.1.26. Processo nº 200.223.670/2023**

**Requerente:** Mateus Renan Torres

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.8 / 10

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Prevenção de Incêndios, entretanto, sem a concessão de novo título ou atribuição profissional.

**4.1.27. Processo nº 200.229.530/2023**

**Requerente:** Elkjaer Castim Cavalcante

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**4.1.28. Processo nº 200.218.183/2023**

**Requerente:** Leandro Lima de Oliveira

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.1.29. Processo nº 200.228.728/2023**

**Requerente:** Cristiane do Carmo Mendonça Barbosa

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.1.30. Processo nº 200.229.181/2023**

**Requerente:** Natália Gomes Estrela

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.1.31. Processo nº 200.229.027/2023**

**Requerente:** Adriany Freires de Aguiar

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.1.32. Processo nº 200.230.742/2023**

**Requerente:** Wesli Fernandes Araújo de Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

**4.1.33. Processo nº 200.229.664/2023**

**Requerente:** Akaito José Ferreira Pacheco

**Assunto:** Anotação de Curso

Os processos dos itens 4.1.28. ao 4.1.33. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.9 / 10

### **5. Comunicações**

#### **5.1. – Do Coordenador:**

**5.1.1. Ofício Circular nº 135-2023/Confea com anexos**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Ademir Chaves.

**5.1.2. Ofício Circular nº 134-2023/Confea com anexos**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Joariane Alves da Silva.

**5.1.3. Ofício Circular nº 133-2023/Confea com anexos**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Felipe Santana Porto.

**5.1.4. Ofício Circular nº 132-2023/Confea com anexos**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Marcio dos Santos Luque.

**5.1.5. Ofício Circular nº 131-2023/Confea com anexos**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Igor Nascimento Faria.

A Câmara ficou ciente dos informes dos itens 5.1.1. ao 5.1.5.

**5.1.6. E-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Acervo – CRA, de 03/12/2023**

**Assunto:** Relatório PF e PJ referente aos processos finalizados na CRA por delegação - CEEST - novembro/2023

A Câmara ficou ciente e aprovou o relatório.

**5.1.7. CI nº 004/2023-CME, de 1º/12/2023**

**Assunto:** Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Confea, no exercício de 2024.

A Câmara ficou ciente e irá providenciar a documentação solicitada para as referidas indicações.

#### **5.2. – Do Coordenador Adjunto:** Não houve.

#### **5.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

### **6. Extra Pauta**

#### **6.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado do atendimento da exigência:**

**6.1.1. Processo nº 200.221.694/2023**

**Requerente:** Maria Armenia Novais Barbosa Vilas Boas

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para o atendimento de exigência e da legislação em vigor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 18**

**DATA:** 11 de dezembro de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h30

fls.10 / 10

a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea n.º 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do Confea.

### **7. Encerramento**

Às 22 horas e 30 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**  
Coordenador da CEEST

#### ***Membros que aprovaram esta Súmula:***

<i>RONALDO BORIN:</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:</i>	<i>-</i>
<i>AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>FLÁVIA TÁVORA MAIA:</i>	<i>-</i>
<i>GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>THAÍS SANTOS SILVA:</i>	<i>-</i>

O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.

Simone Galindo  
Apoio administrativo da CEEST